



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Memorando.SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA.nº 262/2021

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2021.

Para: Camila Porto Andrade

Diretora de Regularização Ambiental

Assunto: Solicitação de Arquivamento do processo 15965/2010/002/2015

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1370.01.0002241/2021-97].

Prezada Diretora,

Em 23/12/2015 foi formalizado nessa superintendência o processo 15965/2010/002/2015 para requerer a regularização corretiva do empreendimento Garcia Ribeiro Reciclagem LTDA. Após avaliação do registro histórico de imagens de satélite do Google Earth, observou-se que houve supressão de vegetação de um fragmento de vegetação nos três anos anteriores a instalação da empresa. A intervenção ambiental realizada abrange a supressão de vegetação em área de 0,22 hectares do Bioma Mata Atlântica, entre o período de 2007 e 2011.

Com o objetivo de promover a regularização da supressão de vegetação em fitofisionomia do bioma mata Atlântica em 21/03/2019 foi enviado para o empreendimento o ofício 148/2019/DREF/SUPRAM CENTRAL/SISEMA onde foi solicitado a formalização de processo de Autorização de Intervenção (AIA) nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013 no prazo de 60 dias do recebimento do ofício. O aviso de recebimento registra o recebimento do documento em 148/2019 em 29/04/2019. Em função da solicitação da SUPRAMCM o empreendedor realizou, intempestivamente, em 19/07/2019 a formalização do requerimento de intervenção ambiental no âmbito do processo 3067/2019.

Não foi apresentado no âmbito desse processo de AIA, estudos que permitisse a avaliação do estágio sucessional da vegetação ocorrida na área diretamente afetada, assim como não foi apresentado avaliação quanto à ocorrência de espécies nativas enquadradas em categorias de ameaça nos termos da Portaria MMA nº 443/2014, nem espécies protegidas por lei específica.

No decorrer da análise do processo foi enviado ao empreendimento o ofício 444/2019 onde foi solicitado as seguintes informações complementares ; anuência do IPHAN, cadastro de uso insignificante, declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação e declaração de que o empreendimento não causa impacto em nenhum dos itens listados no artigo 27º da lei 21.972/2016. Após consulta ao SIAM, verificou-se

que entre o período de 23/04/2019 e 23/06/2019 não há registros de apresentação de documentação complementar.

Em função da ampla exposição de motivos apresentadas, a equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana sugere o arquivamento do processo 15965/2010/002/2015 do empreendimento “Garcia Ribeiro Reciclagem Ltda.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Geislaine Rosa da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 18/10/2021, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36728560** e o código CRC **74D91619**.

Referência: Processo nº 1370.01.0002241/2021-97

SEI nº 36728560

Criado por [01341732606](#), versão 10 por [01341732606](#) em 18/10/2021 15:16:44.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Controle Processual

Processo nº 1370.01.0002241/2021-97

Belo Horizonte, 25 de outubro de 2021.

Procedência: Despacho nº 916/2021/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP

Destinatário(s): Superintendência SUPRAM CM

Assunto: Sugestão de Arquivamento

DESPACHO

Senhor Superintendente,

Considerando que em 23/12/2015 o empreendimento **Garcia Ribeiro Reciclagem LTDA** formalizou pedido de licenciamento ambiental por meio do processo administrativo **P.A nº 15965/2010/002/2015**;

Considerando que em 21/03/2019 foi enviado o ofício de informações complementares nº 148/2019/DREF/SUPRAMCENTRAL/SISEMA solicitado ao empreendedor a formalização de processo de Autorização de Intervenção (AIA) no prazo de 60 dias do recebimento do ofício;

Considerando que o empreendedor não cumpriu o prazo estabelecido, formalização intempestivamente o requerimento de intervenção ambiental no âmbito do processo nº 3067/2019;

Considerando que, além da intempestividade, o empreendedor não apresentou no processo de AIA, estudos que permitissem a avaliação do estágio sucessional da vegetação da área diretamente afetada, assim como também não apresentou avaliação quanto à ocorrência de espécies nativas enquadradas em categorias de ameaça nos termos da Portaria MMA nº 443/2014, nem espécies protegidas por lei específica;

Considerando que foi enviado ao empreendedor o ofício nº 444/2019, no qual foram solicitadas informações complementares adicionais, mas que nunca foram respondidas pelo empreendimento;

Considerando a papeleta de memorando nº 262/21 da DRRA que sugere o arquivamento do processo;

Considerando o disposto no Art. 33 do Decreto 47.383/2018, inciso II:

Art. 33 - O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

Sugere-se o arquivamento do processo de licenciamento ambiental nº P.A 15965/2010/002/2015 do empreendimento Garcia Ribeiro Reciclagem LTDA.

Destacamos que a Diretoria Regional de Controle Processual não analisou os documentos constantes no referido processo de licenciamento ambiental, cabendo a esta Diretoria apenas certificar, neste caso, a hipótese legal para arquivamento do processo.

A análise do mérito técnico para arquivamento do processo é de responsabilidade exclusiva da Diretoria Regional de Regularização Ambiental.



Documento assinado eletronicamente por **Luisa Cristina Fonseca, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 25/10/2021, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Angelica Aparecida Sezini, Diretora**, em 25/10/2021, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37110393** e o código CRC **9E9BF544**.

Referência: Processo nº 1370.01.0002241/2021-97

SEI nº 37110393

Criado por [10721615678](#), versão 2 por [10721615678](#) em 25/10/2021 16:41:19.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Controle Processual

Decisão SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP nº. S/N/2021

Belo Horizonte, 25 de outubro de 2021.

ATO DE ARQUIVAMENTO

Considerando que em 23/12/2015 o empreendimento **Garcia Ribeiro Reciclagem LTDA** formalizou pedido de licenciamento ambiental por meio do processo administrativo **P.A nº 15965/2010/002/2015**;

Considerando que em 21/03/2019 foi enviado o ofício de informações complementares nº 148/2019/DREF/SUPRAMCENTRAL/SISEMA solicitado ao empreendedor a formalização de processo de Autorização de Intervenção (AIA) no prazo de 60 dias do recebimento do ofício;

Considerando que o empreendedor não cumpriu o prazo estabelecido, formalização intempestivamente o requerimento de intervenção ambiental no âmbito do processo nº 3067/2019;

Considerando que, além da intempestividade, o empreendedor não apresentou no processo de AIA, estudos que permitissem a avaliação do estágio sucessional da vegetação da área diretamente afetada, assim como também não apresentou avaliação quanto à ocorrência de espécies nativas enquadradas em categorias de ameaça nos termos da Portaria MMA nº 443/2014, nem espécies protegidas por lei específica;

Considerando que foi enviado ao empreendedor o ofício nº 444/2019, no qual foram solicitadas informações complementares adicionais, mas que nunca foram respondidas pelo empreendimento;

Considerando as papeleta nº 262/21 e nº 916/21, da DRRA e da DRCP, respectivamente, que sugerem o arquivamento do processo;

Considerando o disposto no Art. 33 do Decreto 47.383/2018, inciso II:

Art. 33 - O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

II - quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

Determino o arquivamento do processo de licenciamento ambiental nº 15965/2010/002/2015 do empreendimento Garcia Ribeiro Reciclagem LTDA.

Publique-se. Oficie-se. Arquive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Superintendente**, em 26/10/2021, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37112548** e o código CRC **6A1B614D**.

Referência: Processo nº 1370.01.0002241/2021-97

SEI nº 37112548

Criado por [10721615678](#), versão 3 por [10721615678](#) em 25/10/2021 17:11:48.